



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. x Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se ao inciso I do art. 5º-A da Lei nº 10.101, de 2002, dado pelo art. 48 da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 5º-A

I- sejam pagos a empregados e/ou a terceiros de forma individual ou coletiva;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da publicação da MP 808/2017 logo após a Reforma Trabalhista, foram incluídas as premiações a terceiros sem vínculo empregatício com a concedente dos prêmios. Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista.

A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT. Hoje em dia, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e de serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia



econômica, através da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balconistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento.

Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações. Assim, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19577.97009-54